

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTOGRAFO Nº 037/95

LEI Nº

146/95

PROJETO DE LEI Nº 038/95

DATA

19, 07, 95

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO ,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº038/95
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A:

Art. 1º - Ficam criados os Cargos Comissionados de
Auxiliar de Contabilidade com 01 (uma) vaga, de referência CC-5,
e Auxiliar de Serviços com 01 (uma) vaga, de referência CC-7,
destinados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servido
res do Município, objetivando provê-lo das condições mínimas pa
ra o seu efetivo funcionamento.

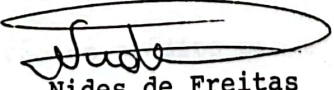
Art. 2º - Os ônus decorrentes da presente autorização
de contratação dos referidos servidores ocorrerão, única e ex
clusivamente por conta da Dotação Orçamentária do Instituto de
Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mare
chal Floriano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1995.

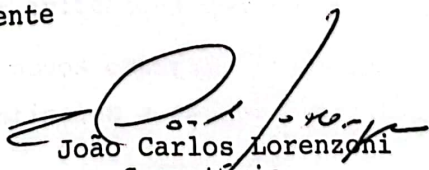
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 18 de julho de
1995.


Nides de Freitas
Presidente


Paulo César Gilles
Vice-Presidente


João Carlos Lorenzoni
Secretário

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTOGRAFO Nº 037/95

LEI Nº 152/1995

PROJETO DE LEI Nº 034/95

DATA 29, 08, 1995

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 034/95
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A :

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado à aplicação de recursos, que terão suas fontes constituídas pelo Art. 4º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de Programa de Financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos Planos de Desenvolvimento Municipal Integrado.

Art. 2º - Respeitadas as disposições dos Planos de Desenvolvimento Municipal Integrado serão observadas as seguintes diretrizes na formalização de programas de financiamento:

I - concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do Município;

II - tratamento exclusivo às atividades produtivas de micro, pequenos e médios empreendimentos municipais de uso intensivo de matérias primas e mão-de-obra locais e às que produzem alimentos básicos para consumo da população, bem como benefício e comercialização da região;

III- conjugação de crédito com a assistência técnica;

IV - orçamento anual das aplicações dos recursos;

V - apoio à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos do Município que estimulem a redução das disparidades de renda.

AUTÓGRAFO Nº 037/95

LEI Nº

152/1995

PROJETO DE LEI Nº 034/95

DATA

29, 08, 95

II - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, micro, pequenas e médias empresas brasileiras de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas dos setores industrial, agroindustrial, agropecuários, comerciais e de prestação de serviços.

III - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 4º - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I - 0,2% (dois décimos por cento) do produto da arrecadação do fundo de Participação dos Municípios - FPM;

II - os retornos dos valores liberados;

III- contribuições, doações e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado nacional e estrangeiras.

Art. 5º - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora constituído, serão transferidas, nas mesmas datas, diretamente para a conta corrente número

IV - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 6º - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Art. 7º - A critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersectorial, a atualização monetária poderá ser parcial para incentivar os empreendimentos.

I - O Fundo de Desenvolvimento Municipal participará do empreendimento em percentual proporcional ao índice de redução monetária;

03

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **CÓPIA**

FOTOGRAFO Nº 037/95

LEI Nº 155/1995

PROJETO DE LEI Nº 034/95

DATA 29, 08, 95

II - os beneficiários deverão promover alteração contratual para integralização das cotas ou ações provenientes da participação do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

III - haverá remuneração das cotas provenientes da participação do Fundo de Desenvolvimento Municipal por parte dos beneficiários, que deverá ser depositada em espécie na conta do referido Fundo.

Art. 8º - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a 8% (oito por cento) ao ano.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - Cabe ao Banco do Brasil S.A. a administração do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições nesta Lei.

Art. 10 - Compete aos membros da Câmara Municipal, criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersetorial, que será constituído pelos seguintes representantes:

- I - associações patronais e de empregados;
- II - cooperativas;
- III - lideranças comunitárias;
- IV - sindicatos;
- V - fundações;
- VI - O Banco do Brasil S.A, que será representado pelo Gerente Geral da Agência Administradora do referido Fundo;
- VII - outras entidades representativas da Comunidade.

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersetorial:

- I - estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

AUTÓGRAFO Nº 037/95

LEI Nº 152/1995

PROJETO DE LEI Nº 034/95

DATA 09, 08, 95

II - estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

III - avaliar os resultados obtidos.

Art. 12 - São atribuições do Banco do Brasil S.A:

I - gerir recursos;

II - definir normas, procedimentos e condições operacionais;

III- enquadrar as propostas nas faixas de encargos , fixar os juros e deferir créditos;

IV - prestar contas sobre os resultados alcançados , desempenho e estado dos recursos de aplicação;

V - exercer outras atividades inerentes à função de órgão administrador.

Art. 13 - O Banco do Brasil S.A, fará jus à taxa de administração de 4,0% (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal, calculada sobre o saldo devedor atualizado dos empréstimos e apropriada mensalmente.

VI - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 - O referido Fundo terá contabilidade própria registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se , para tal, do sistema contábil do Banco do Brasil S/A, no qual deverão ser criados e mantidos subtítulos específicos para esta finalidade, com apuração de resultados à parte.

Art. 15 - O Banco do Brasil S/A, colocará a disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersocial os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 037/95

LEI Nº 252/1995

PROVETO DE LEI Nº 034/95

DATA 29 / 08 / 95

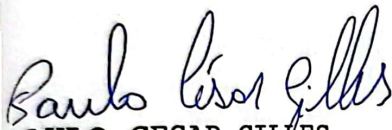
Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 16 de agosto de 1995.



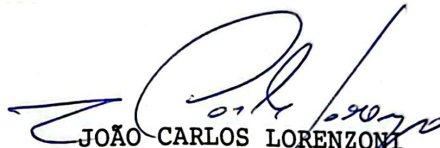
NIDES DE FREITAS

Presidente



PAULO CESAR GILTES

Vice_presidente



JOÃO CARLOS LORENZONI

Secretário